

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 8.—10. DA REPUBLICA—N. 2077

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1893

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 363**

DE 27 DE AGOSTO DE 1893

*Concede premios para auxiliar e desenvolver a cultura de mangabeira no Estado*

O dr. Francisco A. Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado, em exercicio na forma do § 1.º, artigo 27 da Constituição Estadual,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º São concedidos os seguintes premios :

§ 1.º Um de 25:000\$000 á pessoa que, no prazo de 4 annos contados da data desta lei, provar ter plantado, cultivando continuamente, durante dois annos, pelo menos, o maior numero de *Mangabeiras*, guardado entre ellas o necessario espaço para seu completo desenvolvimento, em qualquer ponto deste Estado, a menos de 60 kilometros de qualquer estrada de ferro.

§ 2.º Um de 15:000\$000 ao immediato em classificação.

§ 3.º Um de 15:000\$000 á pessoa que, nas mesmas condições do § 1.º, plantar e cultivar a referida arvore, em lugar situado além de 60 kilometros de estrada de ferro.

§ 4.º Um de 15:000\$000 á pessoa, que, no mesmo prazo, provar ter regularmente tratado, durante 2 annos, pelo menos, o maior numero de mangabeiras, conservando fechado, vedado ao fogo e livre de outras arvores differentes, o terreno em que aquellas forem nativas, a menos de 60 kilometros de estrada de ferro.

§ 5.º Um de 15:000\$000 ao immediato em classificação.

§ 6.º Um de 15:000\$000 á pessoa que, nas mesmas condições do § 4.º, tratar a referida arvore, em lugar situado além de 60 kilometros da estrada de ferro.

§ 7.º Um de 10:000\$000 á pessoa que, no mesmo prazo, provar ter acclimado, proveitosamente sob o ponto de vista industrial, qualquer outra especie de gomma elastica como, por exemplo, a manihoba.

Artigo 2.º Fica igualmente concedido um premio de 15:000\$000 á pessoa que, no mesmo prazo, provou ter descoberto o melhor processo de extracção do *latex*.

Artigo 3.º O Governo, no regulamento á presente lei, estabelecerá as necessarias instrucções para sua execução.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições contrarias.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Agosto de 1893.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 27 de Agosto de 1893.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

**LEI N. 366**

DE 27 DE AGOSTO DE 1893

*Auctoriza o Governo do Estado a entrar em negociações com o de Minas afim de declarar de utilidade publica a ponte situada no rio «Canoas» junto á estação do mesmo nome no ramal ferreo Rio Pardo.*

O doutor Francisco A. Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado, em exercicio na forma do § 1.º artigo 27 da Constituição Estadual,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a entrar em negociações com o Governo de Minas afim de declarar de utilidade publica a ponte situada no rio «Canoas», junto á estação de Canoas do ramal ferreo Rio Pardo.

Artigo 2.º As despesas para a desapropriação e reconstrucção a cargo deste Estado correrão pela verba «Obras Publicas».

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contraria.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Agosto de 1893.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, São Paulo, aos 27 de Agosto de 1893.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**Justiça**

Por decretos de 27 do corrente :

Foi concedida ao tenente Arthur Goulart Pentead, a exoneração que solicitou do cargo de 3.º supplente do 1.º subdelegado de policia do districto do Braz, comarca da capital.

Foi exonerado, a pedido, o cidadão dr. Valdomiro Pinto Alves, do cargo de 3.º subdelegado de policia do districto de Santa Ephigenia, e nomeado para substitui-lo o respectivo 1.º supplente, Tito Correia de Moraes.

**Fazenda**

Foi ao Thezouro, o titulo do cidadão José Augusto Gargel do Amaral, nomeado escrivão da collectoria de rendas de Rio Verde.